



MPV-449



CONGRESSO NACIONAL

00222

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/12/2008

Proposição: MP 449/2008

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO

Altere-se o art. 34 da MP 449/08, para conferir ao inciso IX do art. 14 da Lei 10.522/02, a seguinte redação:

“Art. 14. ....

IX - tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo nas hipóteses previstas no art. 14-A desta Lei;”

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória atualizou e uniformizou a legislação dos “parcelamentos normais”, com intuito de fazê-la aplicável a todos os créditos tributários sob administração da Receita Federal, inclusive os decorrentes das contribuições previdenciárias, mediante alteração de dispositivos da Lei 10.522/02 (art. 34 da MP) e revogação do art. 38 da Lei 8.212/91 (art. 65, I, da MP).

Uma das alterações, no contexto do art. 14 da Lei 10.522, consiste na especificação das situações (novas, na maior parte) em que se veda a concessão de novo parcelamento. A situação contemplada no inciso IX repete, na essência, a regra que constava do antigo parágrafo único do art. 14 (revogado pela MP). No entanto, a nova redação dada ao dispositivo inseriu, inadvertidamente, no seu contexto a expressão: “salvo na hipótese prevista no art. 49-A do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e”.

Essa expressão deve ser eliminada, visto que o Decreto 70.235/72 não contém no seu bojo o dispositivo mencionado. Provavelmente pretendia-se introduzir, pela MP 449, alguma novidade no contesto do PAF, mas isso não ocorreu na versão definitiva da MP.

Assim sendo, faz-se o ajuste de redação sugerido na presente emenda, com o intuito de submeter a sugestão à deliberação da Casa.

Assinatura

